



LEI MUNICIPAL Nº 336/2007 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PARA OS SERVIDORES ATIVOS, PROPOSTA PELA NOTA TÉCNICA ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alíquota de 24% (vinte e quatro por cento) destinada a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário e a administração do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial 2006, do Plano de Benefício e com o Art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004 e inciso VIII do Art. 17 da Portaria do Ministério de Previdência e Assistência Social nº. 4.992 de 05/02/1999, será aplicada da seguinte forma:

- I – 11% (onze por cento) para o servidor ativo
- II – 13% (treze por cento) para o empregador

Parágrafo Único. A taxa de administração que refere o inciso VIII do Art. 17 da Portaria do Ministério de Previdência e Assistência Social nº. 4.992 de 05/02/1999, será de 2% (dois por cento), ou seja, o que excede os 11% (onze por cento) da patronal determinado pela nota técnica atuarial.

Art. 2º. A contribuição do inativo permanece conforme a Lei Municipal Nº 295/05 de 25/11/2005.

Art. 3º. As alíquotas serão aplicadas mensalmente e os valores repassados ao Instituto de Previdência do Município de Tucumã nos prazos previstos pela Lei Municipal nº 198, de 02/02/2000.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Fevereiro de 2007.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em 22/02 /2007.